LEI Nº 011/94

SUMULA:- Altera a Lei nº 09/94, de 26/09/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FENIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, 17 e 35, da Lei Municipal nº 09/94, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Somente poderão concorrer os candidatos registrados.

Parágrafo Único - O prazo ao registro dos candidatos será/ de 10.10.94 à 30.11.94.

Art. 17 - O início da votação ocorrerá às 8,00 horas do - dia 15 de dezembro de 1994, encerrando-se às 16, 00 horas do mesmo dia.

Art. 35 - Fica estabelecido o seguinte calendário:

a - 06.10.94 - Encaminhamento à Justiça Eleitoral dos mesários indicados;
b - 10.10.94 à 30.11.94 - pedido de registro de candidatos;
c - 04.11.94 - Publicação do nome dos mesários indicados;
d - 07.11.94 - prazo para impugnação dos mesários indicados;
e - 16.11.94 - publicação do Edital;
f - 01.12.94 - encerramento do prazo para impugnação;
g - 02.12.94 à 06.12.94 - intimação das candidaturas impugnadas;
h - 07.12.94 à 08.12.94 - prazo para resposta à impugnação;
i - 09.12.94 - reunião especial do Conselho para julgamento das impugnações;
j - 12.12.94 - publicação dos candidatos registrados;
l - 13.12.94 - entrega do material de votação;
m - 15.12.94 - votação;
n - 15.12.94 - apuração;
o - 22.12.94 - posse do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 26 de novembro de 1994.-

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado 29/11/94 Pág. 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR